



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.905/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONVENIAR COM O HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conveniar com o Hospital de Caridade de Crissiumal, visando a cedência ao Município de parte das edificações pertencentes ao Hospital de Caridade, com uma área física de 476 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), localizada no segundo piso do prédio, com frente para Rua Horizontina, para implantação de duas equipes do PSF – Programa de Saúde Familiar, e uma equipe de Saúde Bucal..

**Art. 2º** - A cedência da parte do prédio descrita no Art. 1º, será sem ônus ao município, no que se refere ao pagamento de aluguel, porém, o município ficará responsável pelo pagamento de até 15% (quinze) por cento, do total das faturas mensais das contas de energia elétrica e de água consumida pelo Hospital em todas as suas dependências, que atualmente tem um custo médio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cabendo ao município até o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo Único** – O prazo da cedência deverá ser de no mínimo 06 (seis) anos de duração, podendo ser prorrogado após o término do período inicialmente contratado, havendo interesse e acordo entre as partes, também podendo ser recandido de acordo com cláusulas que deverão constar em termo de contrato e/ou cessão de uso, que será firmado entre as partes.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros como forma de ressarcimento ao Hospital de Caridade pelos materiais e pela mão-de-obra utilizada para a execução das melhorias e adaptações, no local onde serão implantadas as equipes do PSF, conforme exigências e Projeto Técnico aprovado pela 17ª Coordenadoria de Saúde, até o valor de R\$ 17.000,00.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de **R\$ 21.000,00** (Vinte e um mil reais), com a seguinte denominação:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.01.10.301.0016.2.141 – Implantação do PSF junto ao Hospital de Caridade de Crissiumal – HCC – (Meta 07.08 e 07.12).

3.3.50.43.0.3 – Subvenção Social – Hospital de Caridade de Crissiumal –HCC..R\$ **21.000,00**.

**Art. 5º** - Servirão de recursos para abertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, redução da seguinte dotação orçamentária no valor de **R\$ 21.000,00** (Vinte e um mil reais):

07.01.10.122.0016.2.068 – Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (meta 07.04).

3.3.90.30.04 – Materias de construção e Conservação.....R\$ 4.500,00.

3.3.90.39.11.02 – Serviços de Manutenção Prédios, Equipamentos e Instalações ...R\$ 3.000,00.

3.3.90.36.02 – Alugueis de Imóveis Direto com Pessoas Físicas.....R\$ 7.488,00.

07.01.10.302.0016.1.005–Aquisição Equipamentos–Contrapartida PSF-(META 07.07 E 07.23).

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente .....R\$ 6.012,00.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de maio de 2004.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração